



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 17 de fevereiro de 2020.

Mensagem nº 016/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade obter autorização Legislativa para constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, visando a universalização destes serviços nos município atendidos pela Companhia Estadual de Água e Esgoto- CEDAE.

Pretende o Governo do Estado do Rio de Janeiro promover a Cessão Onerosa da Empresa mencionada no parágrafo anterior, dividindo de acordo com orientações do BNDES, o Estado do Rio de Janeiro em 04 (quatro) blocos, para viabilizar o possível interesse das empresas a explorarem tais serviços. O município de Miguel Pereira ficou enquadrado no quadro 02, juntamente com os municípios de Barra do Piraí, Paraíba do Sul, Paty do Alferes, Pinheiral, Valença e Vassouras.

Com a pretendida universalização dos serviços de saneamento básico no Estado, pretende-se que em 12 (doze) anos 100% da população seja abastecida pelo sistema de água tratada e em 20 (vinte) anos 90% tenham a sua disponibilidade o serviço de esgoto.

É importante deixar claro que com a possibilidade da Cessão Onerosa o município irá ser beneficiado não só com a oferta dos serviços de água e esgoto, bem como com a possibilidade de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Natureza (ISSQN), do recebimento a vista de 5% do valor da outorga e ainda 3% da arrecadação da empresa vencedora do certame ao longo da concessão.

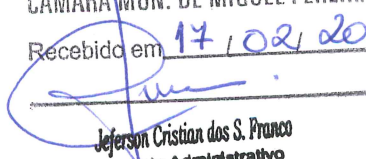
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

17 / 02 / 2020


Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da Administração Pública Estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, incluindo-se a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, na forma do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da Lei Estadual 4.556, de 06 de junho de 2005, para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de saneamento básico, especificamente quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, no Município, notadamente a organização, regulação, fiscalização e prestação dos referidos serviços públicos.

Parágrafo único: A prestação de serviços públicos de saneamento básico, outorgados na forma do caput, poderão ser delegados ou subdelegados, parcial ou integralmente, a entidades privadas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal